

COMUNICADO – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – Nº 071/2022

Data: 17/03/2022

Assunto: Nova data-base e envio de prestação de contas – PDDE Paulista Manutenção

Prezados gestores,

Retransmitimos informações da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI – sobre a nova data-base e o envio de prestação de contas referentes ao PDDE Paulista Manutenção:

1) TAXA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA DE RECURSOS - PDDE PAULISTA - MANUTENÇÃO - 2022

Informamos que a data-base estipulada para o congelamento do saldo em conta para cálculo do repasse do PDDE Paulista, subprograma Manutenção 2022 **foi alterada para dia 15/04/2021**. **Deste modo, informamos que o saldo será congelado às 00h30 de 15/04/2022, ou seja, o recurso em conta nessa data será utilizado para apurar o critério da utilização efetiva de recursos, que definirá a porcentagem de recursos do PDDE Manutenção a ser recebida pela respectiva APM.**

Ademais, pedimos atenção para as principais mudanças estipuladas com a Resolução SEDUC nº 73, de 20-08-2021, a qual versa sobre as normas para adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do PDDE Paulista, subprograma Manutenção:

- 1) Os critérios de repasses são mantidos os mesmos para o PDDE Paulista, subprograma Manutenção;
- 2) O valor do repasse ordinário do PDDE Paulista, subprograma Manutenção, terá como critério a **utilização efetiva dos recursos em conta corrente da APM**, isto é, será calculada uma taxa de execução dos recursos repassados, taxa essa que condicionará o volume de recursos do repasse.
 - a) Por exemplo, baseando-se nos saldos atuais das duas contas bancárias de uma determinada escola, caso ela tenha executado “entre 40% e 49,9%” de todos os recursos já repassados para ela, nas duas contas, então, tal escola deverá receber 50% do valor destinado à ela, no exercício atual, mediante elaboração do PAF;
 - b) Para este cálculo, será utilizada a data-base do saldo em conta de **15/04/2022**.

Recomendamos consulta ao Artigo 10º e ao Anexo da Resolução nº 73, de 20-08-2021, para verificar a metodologia de cálculo.

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDDE PAULISTA - 2021

Importante: Mesmo que não tenham ocorrido gastos no ano anterior, a prestação de contas deve ser realizada para constar a reprogramação do saldo remanescente para o exercício seguinte.

Principais mudanças estipuladas com a Resolução SEDUC nº 73, de 20-08-2021:

- 1) Estarão aptas para receber os recursos todas as escolas que tenham encaminhado **todas as suas prestações de contas** do exercício anterior para análise do CAF da Diretoria de Ensino de jurisdição;
- 2) A data limite para envio da prestação de contas de 2021 para a respectiva Diretoria de Ensino ficou mantida em **15/03/2022**;
 - a) O sistema irá apresentar o status **“BLOQUEADA POR ATRASO”** para as unidades escolares que não cumprirem o prazo disposto no item 2.
 - i) Para as unidades escolares que não cumprirem o prazo acima, o sistema **continuará aberto** para enviarem as prestações de contas **após** a data acima, porém **ficarão impedidas** de receber novos repasses até o envio de todas as prestações de contas de 2021 à Diretoria de Ensino;
 - b) Conforme o item 1, as escolas só estarão aptas a receber novos recursos após o envio de **todas as prestações de contas do exercício anterior para a análise da Diretoria de Ensino**;
 - c) Realizado o envio de todas as prestações de contas do exercício anterior para análise do CAF, a unidade escolar estará desbloqueada para receber novos recursos;
 - i) A disposição da alínea c) não se aplica caso a escola possua alguma reprovação na prestação de contas do PDDE Paulista - Ver item 3 (abaixo).
 - d) Orientamos que as unidades escolares que perderem o prazo do dia 15/03/2022 **enviem as prestações de contas para as Diretorias de Ensino o quanto antes**, e em especial antes do dia 15/04/2022, para evitar atraso no envio dos próximos repasses.
- 3) Os repasses estão/serão **suspensos** para escolas **julgadas reprovadas** na prestação de

contas pela Diretoria de Ensino e/ou pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, até a devida regularização;

- a) Este item se refere às prestações de contas reprovadas devido à análise das prestações de contas pela Diretoria, por meio de parecer;
- b) Para as escolas que descumprirem o prazo de envio da prestação de contas, verificar o item 2 (acima).

Atenciosamente,

Rosália Cavalheiro de Oliveira
Diretor I – Núcleo de Finanças

Pâmela Barssoti Dias Freitas
Diretor Técnico II - Centro de Adm., Finanças e Infraestrutura

De acordo.

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino